Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03, de 27 de agosto de 2013

Ano 11 - Edição 2152

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 1307 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** O Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Pouso Alegre (MIV) é regulamentado por esta Resolução e tem como objetivos:
- I estabelecer as normas obrigatórias e os requisitos necessários para efetuar o controle de qualidade das manifestações visuais da instituição;
- II estabelecer diretrizes de comunicação institucional, relacionadas à marca da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- III assegurar a aplicação correta da marca gráfica em todo material institucional que emana da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- IV regulamentar a criação de marcas na instituição;
- V orientar sobre a correta aplicação dos símbolos municipais, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, bem como em relação à padronização de seu uso nos materiais oficiais da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- **Art. 2º** De modo a atender os objetivos descritos no art. 1º, o Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Pouso Alegre (MIV) é composto pela seguinte estrutura:
- I introdução;
- II identidade visual;
- III brasão municipal;
- IV marca institucional;
- V setores com marca própria;
- VI materiais institucionais;

VII - internet.

Parágrafo único. O conteúdo do Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Pouso Alegre (MIV) está anexo a esta Resolução.

Art. 3º As alterações ao Manual de Identidade Visual (MIV) deverão ser feitas pelo mesmo procedimento de aprovação desta Resolução, após aprovação da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 10 de outubro de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira 1º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1308 / 2023

PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Autores: Vereadores Dr. Arlindo da Motta Paes, Igor Tavares e Dr. Edson

Os Vereadores que compõem a Comissão Especial criada pela Resolução nº 1.305/2023, nos termos do artigo 101, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo constante do artigo 4º da Resolução nº 1.305/2023, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 10 de outubro de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira 1° SECRETÁRIO

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Para acessar o MIV da Câmara Municipal	de Pouso Alegre, clique no link abaixo.
--	---

https://pousoalegre.siscam.com.br/arquivo?Id=127389

PORTARIA.

PORTARIA Nº 96 / 2023

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO, ANÁLISE, TRAMITAÇÃO E PACTUAÇÃO DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES CELEBRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Presidente Ver. Leandro Morais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 308do Regimento Interno da Câmara Municipal, expede esta portaria, com as seguintes disposições.

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a elaboração, análise, tramitação e pactuação dos convênios celebrados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 2º - Será considerado convênio, para os fins desta regulamentação, toda espécie de ajuste ou acordo firmado pela Câmara Municipal com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando ao alcance de alguma finalidade comum de interesse público.

Parágrafo único – O convênio poderá adotar outras nomenclaturas, a depender da instituição com a qual seja firmado.

Art. 3º- O estudo das diretrizes e metas que deverão orientar a execução do objeto dos convênios, bem como a elaboração da respectiva minuta, ficarão a cargo do setor ou departamento interessado no estabelecimento da parceria.

Art. 4º- A minuta do termo de convênio deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I identificação das partes;
- II –objeto;
- III finalidade
- IV direitos e obrigações das partes;
- V previsão orçamentária, quando envolver dispêndio de recursos financeiros;
- VI prazo de validade;
- **VII** data e assinaturas;
- **VIII** servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto e do alcance da respectiva finalidade.
- **Art. 5º** Além dos requisitos dispostos no artigo 4º, a minuta de convênio deve vir acompanhada de cópias dos seguintes documentos da pessoa, física ou jurídica, pretensamente conveniada:
 - **I** − RG e CPF, se pessoa física;
- II documento, devidamente atualizado, comprobatório do registro dos atos constitutivos da pessoa jurídica no cartório competente;
- III RG e CPF da pessoa indicada nos atos constitutivos como o legítimo representante da pessoa jurídica;
 - IV cartão-CNPJ;
- V certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Fazenda Pública
 Federal e a Fazenda Pública do Município de Pouso Alegre.
- **§1º**Quando o representante legal da pessoa jurídica não for assinar o termo de convênio, deve ser apresentada procuração lavrada por ele em favor de quem for assinar.
- **§2º** Na hipótese descrita no §1º, os documentos pessoais descritos no inciso III do caput deverão ser do signatário outorgado.
- §3º Se a pessoa jurídica conveniada for de direito público, será necessário apenas a documentação descrita no inciso III do caput, com a comprovação dos necessários poderes para a pactuação do convênio.
- **Art.** 6° A minuta do termo de convênio deverá ser encaminhada à Diretoria Geral para avaliação, cadastro em sistema informatizado de acompanhamento legislativo e envio ao Departamento Jurídico para consulta e parecer.
- Art. 7º O Departamento Jurídico manifestará acerca dos aspectos jurídicos dos convênios, de acordo com o disposto na Portaria n. 25/2018.

§ 1º Havendo apontamentos do Departamento Jurídico, a minuta será devolvida paraque se promovam as modificações reputadas necessárias.

§ 2º Exarado o parecer jurídico favorável à celebração do convênio, deverão ser providenciadas as assinaturas do termo e sua publicação no Boletim Oficial do Legislativo (BOL).

§3º Após assinaturas e publicação, deverá ser remetida uma via:

I - à conveniada;

II – à Diretoria Geral, para arquivo e acompanhamento;

IIII – ao setor responsável pela sua fiscalização;

IV – ao Departamento Jurídico.

§4º Assim que publicado o convênio, os autos do respectivo processo deverão ser remetidos à Diretoria Geral, que se responsabilizará pelo arquivamento e inclusão em sistema informatizado próprio de acompanhamento de contratos, convênios, acordos e ajustes.

Art. 8º O aditamento dos convênios deverão seguir os mesmos trâmites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n. 124/2019

Art. 10 Esta Portaria vigora a partir da sua publicação.

Leandro de Morais Pereira Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 02 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 97 / 2023

NOMEIA LUIZ GUILHERME RIBEIRO DA CRUZ – MATR. 317, PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA, PADRÃO CM002, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Leandro Morais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 308, inciso I, do Regimento Interno, expede a seguinte

PORTARIA

- **Art. 1º** NOMEIA Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz matr. 317, para exercer o cargo comissionado de Coordenador da Secretaria Legislativa desta Câmara Municipal, Padrão CM002, nos termos da Lei Municipal nº 5.787, de 24 de janeiro de 2017.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes do art. 1º desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de outubro de 2023.

Leandro Morais PRESIDENTE DA MESA